

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20 AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854 Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.208, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Derrubadas para Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, conforme prevê o art. 46, inc. VIII da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para a legislatura de 2017 a 2020, observando-se o que dispõem os arts. 29, Inc. V; 37, incs. X e XI; 39, § 4º; e 150, inc. II, da Constituição Federal e art. 11 da Constituição Estadual:

- I- O Prefeito perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 11.550,59 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2017;
 - II- O subsídio do Vice-Prefeito é fixado da seguinte forma:
- a) Assumindo as funções de Vice-Prefeito, com prestação de expediente integral junto à Prefeitura Municipal, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.775,29 (cinco mil, setescentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017;
- b) Assumindo responsabilidades permanentes em um cargo de chefia de Secretaria no município perceberá subsídio mensal no valor de **R\$ 5.775,29** (cinco mil, setescentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a partir de 1° de janeiro de 2017, valor que não será cumulativo ao previsto na alínea "a";
- c) Inocorrendo uma das hipóteses previstas nas alíneas anteriores o subsídio será de R\$ 1.155,06 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e seis centavos).
- Art. 2° Os subsídios dos agentes políticos descritos no art. 1° desta Lei serão corrigidos, anualmente, a partir do mês de janeiro de 2018, tomando-se por base a inflação acumulada nos últimos 12 meses, aplicando-se o IPCA-E, ou equivalente.

Hamfut

Naujuj

1



CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Art. 3º - Caberá aos agentes políticos descritos no art. 1º o direito ao gozo de férias remuneradas:

Parágrafo Único – O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia em caso de eventual impossibilidade de seu gozo.

Art. 4º - Visualizando-se disponibilidade orçamentária durante a legislatura, fica autorizado o acréscimo de um terço sobre o subsídio de férias, bem como o pagamento de gratificação natalina no mês de dezembro de cada ano aos agentes políticos descritos no art. 1°.

Art. 5° - Em caso de doença, desde que devidamente atestado por profissional habilitado, os subsídios serão pagos integralmente, cabendo ao Poder Público, caso necessário, complementar o benefício previdenciário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 30 de agosto

de 2016.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em. 30/08/2016

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

